

TERMO DE COMPROMISSO

000290

(m)

O Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ 09.254.084/0001-64, neste ato representado pela Secretária de Saúde, celebra o presente TERMO DE COMPROMISSO com a empresa Laboratório Bioclínico Miguel LTDA, inscrita no CNPJ nº 80.869.217/0001-71 localizada na Avenida Brasil, 305, Centro, Ubitatã – PR, conforme disposições abaixo.

Segundo relatos da Vigilância Epidemiológica do Estado do Espírito Santo, a sensibilidade do teste rápido para o coronavírus a partir da sorologia apresenta melhores resultados. Considerando que Ubitatã não dispõe de estrutura laboratorial própria, as Unidades de Saúde farão a coleta do material e este será encaminhado juntamente com os testes fornecidos pelo Governo do Estado para o laboratório citado acima para processamento do material, realização do teste especificamente com o soro e emissão de laudo do resultado.

O faturamento do serviço se dará mensalmente de acordo com os testes realizados, utilizando o procedimento 02.12.02.006-4 – Processamento de Sangue (SIGTAP), através do Contrato 220/2018, Processo 4115/2018, cujo objeto trata-se da realização exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS.

Inicialmente estão sendo entregues ao Laboratório Bioclínico Miguel LTDA 76 kits de testes rápidos para detecção da presença de anticorpos do tipo IgM (imunoglobulina M) e IgG (imunoglobulina G) da marca Wondfo.

Os próximos repasses serão protocolados e anexados a este termo.

A regulação dos exames será definida pela Vigilância Epidemiológica.

Ubitatã, 25 de maio de 2020.

Cristiane Pantaleão

CRISTIANE MARTINS PANTALEÃO

Secretária de Saúde

Fátima C. Pereira Rosseto

FÁTIMA PEREIRA ROSSETO

Laboratório Bioclínico Miguel LTDA



Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 02.12.02.006-4 - PROCESSAMENTO DE SANGUE

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo: 12 - Diagnóstico e procedimentos especiais em hemoterapia
Forma de Organização: 02 - Procedimentos especiais em hemoterápica

Competência: 05/2020  Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial
Complexidade: Média Complexidade
Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:
Instrumento de Registro: BPA (Consolidado) BPA (Individualizado)
Sexo: N/A
Média de Permanência:
Tempo de Permanência:
Quantidade Máxima:
Idade Mínima: Não se aplica
Idade Máxima: Não se aplica
Pontos:
Atributos Complementares:

Valores

Serviço Ambulatorial:	R\$ 10,15	Serviço Hospitalar:	R\$ 0,00
Total Ambulatorial:	R\$ 10,15	Serviço Profissional:	R\$ 0,00
		Total Hospitalar:	R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

CONSISTE NO PROCESSAMENTO DO SANGUE PARA A PREPARACAO DE COMPONENTES, CONTEMPLA A PESAGEM E SEPARACAO DO SANGUE ATRAVES DE CENTRIFUGACAO EM AMBIENTE REFRIGERADO PARA A OBTENCAO DE PRODUTOS DE ACORDO COM A SUA PROPRIEDADE BIOLOGICA. ENVOLVE O PRE ARMAZENAMENTO DO SANGUE ANTES DA SUA LIBERACAO EM EQUIPAMENTOS OU CAMARAS COM TEMPERATURAS MONITORADAS. O VALOR DO PROCEDIMENTO INCLUI OS INSUMOS NECESSARIOS A SUA EXECUCAO



REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

SECRETARIA DE SAÚDE

SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

000292

CONTRATOS Nº 220/2018, 221/2018 e 222/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4115/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.

Através do presente, solicitamos confecção de termo aditivo ao Contrato supracitado visando à dilatação do prazo de vigência, conforme justificativa abaixo.

Exames laboratoriais são imprescindíveis para diagnóstico de doenças e tratamento adequado das patologias dos pacientes. Tais exames são realizados no valor da tabela SUS, portanto é extremamente vantajoso ao município a manutenção de contratos na cidade devido a celeridade dos resultados e praticidade aos pacientes. Ressaltamos que as empresas tem prestado satisfatoriamente os serviços.

Assim sendo, solicitamos a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 meses, passando o término dos contratos de 10 de agosto de 2020 para 10 de agosto de 2021, conforme justificativa apresentada acima.

Anexo ao presente pedido, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, segue Parecer Jurídico acerca da legalidade da alteração contratual, conforme determinações do contrato respectivo.

Segue ainda comprovação de disponibilidade financeira para cumprimento das obrigações decorrentes.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
06.02	15093	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	180.000,00

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Sim ☒ Não ()

RECURSO FINANCEIRO
Sim () Não ()

De acordo com a programação financeira

Rita Soares Neta Figueiredo
Secretaria de Finanças
SECRETARIA DE FINANÇAS
Carimbo e Assinatura

Viviane A. Souza
Viviane A. Souza
Secretaria de Saúde
Ubiratã - PR

Alciane Fatima Zolin
CONTADOR (A)
CRC Nº 073218/O

SECRETARIA DE SAÚDE

Ubiratã, 06 de julho de 2020.

Despacho da Autoridade Superior Autorizo ☒ Não Autorizo ☐ Assinatura: <i>[Assinatura]</i>	Divisão de Licitação Recebedor: Data de recebimento: ____/____/2020. Hora: ____:____
--	--

Saúde
23/07

Encerramento
10/08/2020

Ubiratã, 10 de julho de 2020.

Referência: Proc. Licitatório nº 4115/2018
Contrato 220/2018, 221/2018, 222/2018

000293

Trata-se de requerimento de parecer jurídico sobre solicitação de prorrogação de contratos com as empresas LABORÁTORIO BIOCLÍNICO MIGUEL S/C, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GALENO S/A e LABORATÓRIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. No requerimento de Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência Contratual, da Secretaria de Saúde, cita que tal pedido está vinculado aos Contratos nº. 220/2018, 221/2018 e 222/2018 com prazo de finalização em 10/08/2020 e requer dilatação de prazo no processo licitatório nº 4115/2018.

No mesmo requerimento, a Secretaria de Saúde cita que, o serviço prestado pelas empresas supracitadas consistem na realização de exames laboratoriais. Neste caso específico ao analisar o Processo Licitatório nº 4115/2018 é claramente possível notar que inicialmente os Contratos foram firmados em 10 de agosto de 2018, cujo vencimento estava previsto para 10 de agosto 2019. Por solicitação da Secretaria de Saúde e dentro das normas legais ambos os contratos foram prorrogados por doze meses, passando os mesmos a findar em 10 de agosto de 2020. Vislumbrando o fim do compromisso contratual, a Secretaria solicitante requereu outra dilatação contratual, outra vez pelo período de doze meses, assim o prazo de finalização dilatou-se para 10 de agosto de 2021.

No tocante a Clausula Oitava do contrato diz:

8.1 – O prazo de vigência da contratação é de doze meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

Não obstante, a lei excepcional permite a prorrogação ou a extensão do contrato, além do exercício financeiro previsto na dotação orçamentaria, segundo os rígidos pressupostos que impõe, ou ainda se preveja sua duração por prazo superior, no momento mesmo de sua formalização.

A Lei dispõe sobre a possibilidade de prorrogação, vejamos.

O art. 57 da Lei 8.666/93 assim dispõe:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

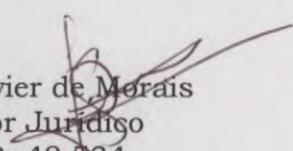
(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (redação dada pela Lei nº 9.648/1998).

(...)

Assim, conforme justificativa, a solicitação se amolda nos requisitos legais acerca da matéria.

Desta forma, acaso não havendo algum outro impedimento legal, o parecer é pela prorrogação dos prazos, tal qual nos termos da Lei.


Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 220/2018
PROCESSO N.º 4115/2018
INEXIGIBILIDADE N.º 46/2018
HOMOLOGADO EM 10/08/2018

Objeto: Contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, nº. 1852, na cidade de Ubiatá, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA** a empresa **LABORATÓRIO BIOCLÍNICO MIGUEL S/C**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ N.º 80.869.217/0001-71, situado na Avenida Brasil, nº 305, Centro, Ubiatá, Estado do Paraná, telefone (44) 3543-1772, e-mail labmiguel@bol.com, celebram em comum acordo o presente contrato, decorrente do Chamamento Público n.º 2/2018, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir.

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1.1. O presente contrato visa a **Contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.**

LOTE ÚNICO		
Item	Descrição	V. Total
1	Exames laboratoriais, de acordo com tabela de valores fornecida pelo Sistema Único de Saúde - SUS. Incluso qualquer tipo de material, descartável ou não, necessário para a perfeita execução do serviço.	R\$ 60.000,00

Todos os exames e valores disponibilizados pela SUS encontram-se disponíveis no endereço eletrônico a seguir: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Local de Execução: Nas dependências da empresa Contratada, conforme Item 3.2 do presente Contrato, no perímetro urbano da cidade de Ubiatá.

2.2. Condições de Execução dos Serviços: O Município encaminhará o paciente ao estabelecimento da Contratada, de posse da Ordem de execução de exame. O atendimento deverá ser realizado de maneira ágil, de acordo com a ordem de chegada.

2.3. Será terminantemente proibida a realização de qualquer exame sem a apresentação da guia de encaminhamento. Nestes casos, o Município não remunerará a contratada.

2.4. O tipo de exame e prazo de entrega do resultado de exames estará informado na guia de encaminhamento, emitida pelo médico.

2.5. Caso haja na guia de encaminhamento a orientação de "urgente" a empresa Contratada deverá disponibilizar o resultado dos exames em até 4 (quatro) horas a contar da coleta.

2.6. Caso na guia de encaminhamento não conste qualquer tipo de orientação, subentende-se que o exame caracteriza-se como "de rotina", sendo assim, a empresa Contratada deverá disponibilizar o resultado dos exames em até 5 (cinco) dias a contar da coleta.

2.7. O paciente deverá retirar os resultados dos exames no prazo estabelecido.

2.8. Ressalva dos exames que o tempo de execução de análise exija mais tempo. Para tanto, a Contratada, deverá emitir laudo técnico, justificando e apontando os motivos da não execução no tempo estimado.

2.9. Caso seja constatada falha, bem como qualquer tipo de irregularidade tanto na coleta como no resultado das análises, a Contratada deverá refazer o exame sem quais ônus ao Município.

2.10. Todo e qualquer tipo de material descartável ou não utilizado para a perfeita execução do serviço de coleta é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.

2.11. É proibida a cobrança de qualquer valor adicional do paciente.

2.12. Caso na guia de encaminhamento, emitida pelo médico, apresentar algum exame que não contemple a Tabela SUS ou não seja liberado pela Secretaria de Saúde, a contratada deverá informar ao paciente, anteriormente a realização da coleta.

2.13. Caso a Contratada recuse realizar qualquer tipo de exame, a mesma será penalizada, conforme item 10 do presente Contrato.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e seu Termo de Adesão assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em seu Termo de Adesão deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.

3.2. Prestar o serviço com qualidade em estabelecimento próprio, observando o disposto na RDC nº 302/2005 da ANVISA, conforme especificações e prazos constantes neste Contrato.

3.3. Fornecer todo e qualquer tipo de material necessário para a execução dos trabalhos, inclusive o material de coleta.

3.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

3.5. Manter seu estabelecimento de acordo com as normas exigências dos órgãos fiscalizadores.

3.6. Assegurar aos pacientes encaminhados pelo Município o atendimento idêntico ao realizado aos particulares, não utilizando de discriminação ou cobranças adicionais e indevidas pelos serviços executados.

3.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou aos pacientes, decorrentes da execução incorreta dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência, arcando com todo ônus que possa surgir com relação ao contrato, inclusive as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

3.8. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

000296

3.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

3.10. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços realizados incorretamente.

3.11. Responder por escrito as demandas apresentadas junto as Ouvidorias (Municipal, Secretaria de Saúde e Regional de Saúde), prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados;

3.12. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.

3.13. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

3.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

3.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

3.16. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

3.17. Informar até o dia 15 do mês subsequente a produção realizada, junto ao SUS através do BPA.

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.3. Realizar controle do quantitativo de exames realizados.

4.4. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.

4.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos em Contrato e Edital.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto.

5.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa Orçamentária	Fonte de Recurso	Desc. da Despesa	Valor R\$
0609	4577	494	Demais serviços de terceiros. PJ	240.000,00

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante conferência da documentação fiscal e relatório de quantitativo de exames realizados.

6.2. No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo, descrição dos serviços, assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

6.3. Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

7. PRAZOS

7.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

7.2. A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- Prestação regular dos serviços;
- Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- Concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

8. REVISÃO

8.1. O valor pelo qual será contratado o objeto do presente Contrato somente será revisto de acordo com a variação dos valores da Tabela SUS.

9. REAJUSTE

9.1. Será permitido o reajuste do valor contratual, desde que observada à periodicidade mínima de doze meses, de acordo com a variação dos valores da Tabela SUS, bem como as regras estabelecidas nos itens seguintes.

9.2. A periodicidade mínima de doze meses, a que se refere o item 9.1, será computada:

- Da data do início da vigência do contrato, quando se tratar do primeiro reajuste;
- Da data do início das efeitos financeiros do último reajuste efetuado, quando se tratar dos reajustes subsequentes ao primeiro.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. Com base na Lei Municipal 2368/2018, a qual dispõe sobre sanções administrativas por infrações de Licitantes e Contratados, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a contratada poderá sofrer as seguintes sanções:

- Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- Multa de 2% (dois por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- Multa de 25% (vinte e cinco por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos I e II.
- Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

10.2. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas concomitantemente.

10.3. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.
10.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

10.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos incisos I e II.

10.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

10.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

10.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

11. RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

11.1.1. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sujeitará à Licitante à sanção de impedimento de contratar com o município por até 05 (cinco) anos, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros.

11.2. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

11.3. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

13. CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

14. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Chamamento Público nº. 2/2018, bem como toda documentação e termo de adesão da Contratada.

15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os

princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e os termos deste Contrato.

16. DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência desta ata um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos nesta ata e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para o cancelamento desta ata, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

17. FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito. Ubatã - Paraná, 10 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE UBATÃ

Prefeito

LABORATÓRIO BIOLÓGICO MIGUEL S/C

Responsável Legal

000298

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 221/2018
PROCESSO N.º 4115/2018
INEXIGIBILIDADE N.º 46/2018
HOMOLOGADO EM 10/08/2018

Objeto: Contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE UBRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, nº. 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro, como CONTRATADA a empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GALENO S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ N.º 76.318.716/0001-01, situado na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº 938, Centro, Ubatã, Estado do Paraná, telefone (44) 3543-2000, e-mail labgalenorecepcao@gmail.com, celebram em comum acordo o presente contrato, decorrente do Chamamento Público nº 2/2018, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir.

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1.1. O presente contrato visa a Contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.

LOTE ÚNICO		
Item	Descrição	V. Total
1	Exames laboratoriais, de acordo com tabela de valores fornecida pelo Sistema Único de Saúde – SUS. Incluso qualquer tipo de material, descartável ou não, necessário para a perfeita execução do serviço.	R\$ 60.000,00

Todos os exames e valores disponibilizados pela SUS encontram-se disponíveis no endereço eletrônico a seguir: <http://sisttap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/seg/inicio.jsp>.

2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Local de Execução: Nas dependências da empresa Contratada, conforme Item 3.2 do presente Contrato, no perímetro urbano da cidade de Ubatã.
- 2.2. Condições de Execução dos Serviços: O Município encaminhará o paciente ao estabelecimento da Contratada, de posse da Ordem de execução de exame. O atendimento deverá ser realizado de maneira ágil, de acordo com a ordem de chegada.
- 2.3. Será terminantemente proibida a realização de qualquer exame sem a apresentação da guia de encaminhamento. Nestes casos, o Município não remunerará a contratada.
- 2.4. O tipo de exame e prazo de entrega do resultado de exames estará informado na guia de encaminhamento, emitida pelo médico.

2.5. Caso haja na guia de encaminhamento a orientação de “urgente” a empresa Contratada deverá disponibilizar o resultado dos exames em até 4 (quatro) horas a contar da coleta.

2.6. Caso na guia de encaminhamento não conste qualquer tipo de orientação, subentende-se que o exame caracteriza-se como “de rotina”, sendo assim, a empresa Contratada deverá disponibilizar o resultado dos exames em até 5 (cinco) dias a contar da coleta.

2.7. O paciente deverá retirar os resultados dos exames no prazo estabelecido.

2.8. Ressalta dos exames que o tempo de execução de análise exija mais tempo. Para tanto, a Contratada, deverá emitir laudo técnico, justificando e apontando os motivos da não execução no tempo estimado.

2.9. Caso seja constatada falha, bem como qualquer tipo de irregularidade tanto na coleta como no resultado das análises, a Contratada deverá refazer o exame sem quais ônus ao Município.

2.10. Todo e qualquer tipo de material descartável ou não utilizado para a perfeita execução do serviço de coleta é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.

2.11. É proibida a cobrança de qualquer valor adicional do paciente.

2.12. Caso na guia de encaminhamento, emitida pelo médico, apresentar algum exame que não contemple a Tabela SUS ou não seja liberado pela Secretaria de Saúde, a contratada deverá informar ao paciente, anteriormente a realização da coleta.

2.13. Caso a Contratada recuse realizar qualquer tipo de exame, a mesma será penalizada, conforme item 10 do presente Contrato.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e seu Termo de Adesão assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em seu Termo de Adesão deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.

3.2. Prestar o serviço com qualidade em estabelecimento próprio, observando o disposto na RDC nº 302/2005 da ANVISA, conforme especificações e prazos constantes neste Contrato.

3.3. Fornecer todo e qualquer tipo de material necessário para a execução dos trabalhos, inclusive o material de coleta.

3.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

3.5. Manter seu estabelecimento de acordo com as normas exigências dos órgãos fiscalizadores.

3.6. Assegurar aos pacientes encaminhados pelo Município o atendimento idêntico ao realizado aos particulares, não utilizando de discriminação ou cobranças adicionais e indevidas pelos serviços executados.

3.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou aos pacientes, decorrentes da execução incorreta dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência, arcando com todo ônus que possa surgir com relação ao contrato, inclusive as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

3.8. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

000299

- 3.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).
- 3.10. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços realizados incorretamente.
- 3.11. Responder por escrito as demandas apresentadas junto as Ouvidorias (Municipal, Secretaria de Saúde e Regional de Saúde), prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados;
- 3.12. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.
- 3.13. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 3.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato e apresentalas no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.
- 3.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- 3.16. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.
- 3.17. Informar até o dia 15 do mês subsequente a produção realizada, junto ao SUS através do BPA.

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.
- 4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.3. Realizar controle do quantitativo de exames realizados.
- 4.4. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.
- 4.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos em Contrato e Edital.
- 4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto.
- 5.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa Orçamentária	Fonte de Recurso	Desc. da Despesa	Valor R\$
0609	4577	494	Demais serviços de terceiros, PJ	240.000,00

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante conferência da documentação fiscal e relatório de quantitativo de exames realizados.

- 6.2. No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo, descrição dos serviços, assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

- 6.3. Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

7. PRAZOS

- 7.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

- 7.2. A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. Prestação regular dos serviços;
- II. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- III. Manutenção da vantagem econômica do valor do contrato para a Administração;
- IV. Concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

8. REVISÃO

- 8.1. O valor pelo qual será contratado o objeto do presente Contrato somente será revisto de acordo com a variação dos valores da Tabela SUS.

9. REAJUSTE

- 9.1. Será permitido o reajuste do valor contratual, desde que observada à periodicidade mínima de doze meses, de acordo com a variação dos valores da Tabela SUS, bem como as regras estabelecidas nos itens seguintes.

- 9.2. A periodicidade mínima de doze meses, a que se refere o item 9.1, será computada:

- 1. Da data do início da vigência do contrato, quando se tratar do primeiro reajuste;
- 2. Da data do início das efeitos financeiros do último reajuste efetuado, quando se tratar dos reajustes subsequentes ao primeiro.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 10.1. Com base na Lei Municipal 2368/2018, a qual dispõe sobre sanções administrativas por infrações de Licitantes e Contratados, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a contratada poderá sofrer as seguintes sanções:

- I. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- II. Multa de 2% (dois por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- III. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos I e II.
- IV. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

- 10.2. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas concomitantemente.

000300

princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e os termos deste Contrato.

16. DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência desta ata um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos nesta ata e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para o cancelamento desta ata, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

17. FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 10 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GALENO S/A

Responsável Legal

000001

10.3. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

10.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

10.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos incisos I e II.

10.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

10.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

10.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

11. RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

11.1.1. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sujeitará à Licitante à sanção de impedimento de contratar com o município por até 05 (cinco) anos, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros.

11.2. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

11.3. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

13. CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

14. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Chamamento Público nº. 2/2018, bem como toda documentação e termo de adesão da Contratada.

15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 222/2018
PROCESSO N.º 4115/2018
INEXIGIBILIDADE N.º 46/2018
HOMOLOGADO EM 10/08/2018

Objeto: Contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, nº. 1852, na cidade de Ubiatá, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA** a empresa **LABORATÓRIO UBIATÁ DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ N.º 77.363.562/0001-24, situado na Rua Brasília, nº 913, Centro, Ubiatá, Estado do Paraná, telefone (44) 3543-1220, e-mail laboratorioubirata@gmail.com, celebram em comum acordo o presente contrato, decorrente do Chamamento Público n.º 2/2018, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir.

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1.1. O presente contrato visa a **Contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.**

LOTE ÚNICO		
Item	Descrição	V. Total
1	Exames laboratoriais, de acordo com tabela de valores fornecida pelo Sistema Único de Saúde – SUS. Incluso qualquer tipo de material, descartável ou não, necessário para a perfeita execução do serviço.	R\$ 60.000,00

Todos os exames e valores disponibilizados pela SUS encontram-se disponíveis no endereço eletrônico a seguir: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.isp>.

2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Local de Execução: Nas dependências da empresa Contratada, conforme Item 3.2 do presente Contrato, no perímetro urbano da cidade de Ubiatá.
- 2.2. Condições de Execução dos Serviços: O Município encaminhará o paciente ao estabelecimento da Contratada, de posse da Ordem de execução de exame. O atendimento deverá ser realizado de maneira ágil, de acordo com a ordem de chegada.
- 2.3. Será terminantemente proibida a realização de qualquer exame sem a apresentação da guia de encaminhamento. Nestes casos, o Município não remunerará a contratada.
- 2.4. O tipo de exame e prazo de entrega do resultado de exames estará informado na guia de encaminhamento, emitida pelo médico.

- 2.5. Caso haja na guia de encaminhamento a orientação de “urgente” a empresa Contratada deverá disponibilizar o resultado dos exames em até 4 (quatro) horas a contar da coleta.
- 2.6. Caso na guia de encaminhamento não conste qualquer tipo de orientação, subentende-se que o exame caracteriza-se como “de rotina”, sendo assim, a empresa Contratada deverá disponibilizar o resultado dos exames em até 5 (cinco) dias a contar da coleta.
- 2.7. O paciente deverá retirar os resultados dos exames no prazo estabelecido.
- 2.8. Ressalva dos exames que o tempo de execução de análise exija mais tempo. Para tanto, a Contratada, deverá emitir laudo técnico, justificando e apontando os motivos da não execução no tempo estimado.
- 2.9. Caso seja constatada falha, bem como qualquer tipo de irregularidade tanto na coleta como no resultado das análises, a Contratada deverá refazer o exame sem quais ônus ao Município.
- 2.10. Todo e qualquer tipo de material descartável ou não utilizado para a perfeita execução do serviço de coleta é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.
- 2.11. É proibida a cobrança de qualquer valor adicional do paciente.
- 2.12. Caso na guia de encaminhamento, emitida pelo médico, a contratada deverá não contemple a Tabela SUS ou não seja liberado pela Secretaria de Saúde, a mesma será penalizada, informar ao paciente, anteriormente a realização da coleta.
- 2.13. Caso a Contratada recuse realizar qualquer tipo de exame, a mesma será penalizada, conforme item 10 do presente Contrato.
- 3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 3.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e seu Termo de Adesão assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em seu Termo de Adesão deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.
- 3.2. Prestar o serviço com qualidade em estabelecimento próprio, observando o disposto na RDC nº 302/2005 da ANVISA, conforme especificações e prazos constantes neste Contrato.
- 3.3. Fornecer todo e qualquer tipo de material necessário para a execução dos trabalhos, inclusive o material de coleta.
- 3.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 3.5. Manter seu estabelecimento de acordo com as normas exigências dos órgãos fiscalizadores.
- 3.6. Assegurar aos pacientes encaminhados pelo Município o atendimento idêntico ao realizado aos particulares, não utilizando de discriminação ou cobranças adicionais e indevidas pelos serviços executados.
- 3.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou aos pacientes, decorrentes da execução incorreta dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência, arcando com todo ônus que possa surgir com relação ao contrato, inclusive as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 3.8. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

000302

6.2. No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo, descrição dos serviços, assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

6.3. Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetuado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

7. PRAZOS

7.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

7.2. A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. Prestação regular dos serviços;
- II. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- III. Manutenção da vantagem econômica do valor do contrato para a Administração;
- IV. Concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

8. REVISÃO

8.1. O valor pelo qual será contratado o objeto do presente Contrato somente será revisto de acordo com a variação dos valores da Tabela SUS.

9. REAJUSTE

9.1. Será permitido o reajuste do valor contratual, desde que observada à periodicidade mínima de doze meses, de acordo com a variação dos valores da Tabela SUS, bem como as regras estabelecidas nos itens seguintes.

9.2. A periodicidade mínima de doze meses, a que se refere o item 9.1, será computada:

- 1. Da data do início da vigência do contrato, quando se tratar do primeiro reajuste;
- 2. Da data do início das efeitos financeiros do último reajuste efetuado, quando se tratar dos reajustes subsequentes ao primeiro.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. Com base na Lei Municipal 2368/2018, a qual dispõe sobre sanções administrativas por infrações de Licitantes e Contratados, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a contratada poderá sofrer as seguintes sanções:

- I. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- II. Multa de 2% (dois por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- III. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos I e II.
- IV. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

10.2. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas concomitantemente.

000303

3.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

3.10. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços realizados incorretamente.

3.11. Responder por escrito as demandas apresentadas junto as Ouvidorias (Municipal, Secretaria de Saúde e Regional de Saúde), prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados;

3.12. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.

3.13. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

3.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

3.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

3.16. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

3.17. Informar até o dia 15 do mês subsequente a produção realizada, junto ao SUS através do BPA.

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.3. Realizar controle do quantitativo de exames realizados.

4.4. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.

4.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos em Contrato e Edital.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto.

5.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa Orçamentária	Fonte de Recurso	Desc. da Despesa	Valor R\$
0609	4577	494	Demais serviços de terceiros, PJ	240.000,00

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante conferência da documentação fiscal e relatório de quantitativo de exames realizados.

princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e os termos deste Contrato.

16. DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência desta ata um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos nesta ata e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
- II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para o cancelamento desta ata, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

17. FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 10 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

LABORATÓRIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

Responsável Legal

000304

10.3. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

10.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

10.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos incisos I e II.

10.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

10.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

10.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

11. RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

11.1.1. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sujeitará à Licitante à sanção de impedimento de contratar com o município por até 05 (cinco) anos, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros.

11.2. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

11.3. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

13. CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

14. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Chamamento Público nº. 2/2018, bem como toda documentação e termo de adesão da Contratada.

15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os

Prefeitura Municipal de Ubirata

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

000305

Conta..... =	7542	Crédito Orçamentário	2 Vinculado
Órgão..... =	06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária.. =	06.02	Divisão de Média e Alta Complexidade	
Funcional..... =	103020006	Saúde	
Projeto/Atividade.... =	2025000	Manutenção dos serviços da saúde pública	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte de Recursos..... =	494	FMS - SUS CUSTEIO	

Saldos de 01/07/2020 até 10/07/2020

Dotação Inicial..... =	3.000.000,00
Crédito Suplementar..... =	0,00
Redução Orçamentária.... =	0,00
Empenhado no Período.... =	0,00
Liquidado no Período.... =	240,00
Anulado no Período..... =	50.748,00
Pago no Período..... =	76.656,68
Empenhado até o Período. =	2.451.729,72
Liquidado até o Período. =	1.843.610,83
Pago até o Período..... =	1.839.181,95
A Pagar Processado..... =	4.428,88
A Pagar não Processado.. =	608.118,89
Total a Pagar..... =	612.547,77
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponível..... =	548.270,28

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 220/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4115/2018**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 220/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA LABORATORIO BIOQUIMICO MIGUEL S/C, TENDO POR OBJETO A DILAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

LABORATORIO BIOQUIMICO MIGUEL S/C, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 80.869.217/0001-71, estabelecida à Avenida Brasil, nº 305, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP: 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 10 de agosto de 2021, ratificando o valor de R\$-60.000,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$-180.000,00.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 22 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

Latine C. Pereira Rossetto
LABORATORIO BIOQUIMICO MIGUEL S/C
Representante Legal
Contratada

000307

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 221/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4115/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 221/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GALENO S/C, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GALENO S/C, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.318.716/0001-01, estabelecida à Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, 938, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP: 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 10 de agosto de 2021, ratificando o valor de R\$-60.000,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$-180.000,00.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 22 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GALENO S/C

Representante Legal

Contratada

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 222/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4115/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 222/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA LABORATÓRIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C, TENDO POR OBJETO A DILAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

LABORATÓRIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 77.363.562/0001-24, estabelecida à Rua Brasília, 913, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP: 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 10 de agosto de 2021, ratificando o valor de R\$-60.000,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$-180.000,00.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 22 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

LABORATÓRIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C

Representante Legal
Contratada



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR 000309

SEXTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.285 - ANO: XV

Página 5 de 9

www.ubirata.pr.gov.br

Por fim, a presente contratação tem fulcro na Lei Federal 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, sendo que o fornecedor foi indicado com base na disponibilidade de fornecimento e preço condizente com o praticado no mercado, além de possuir documentação regular.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, situada na Rua Rubens Derks, 105, Bairro Industrial, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, CEP nº 99.706-300, Telefone nº (54) 3522-4273, e-mail inovamed@inovamed-rs.com.br.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ - 24.430,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e trinta reais).

6. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0606

Despesa Orçamentária: 16296

Categoria: 339030090000

Descrição da Despesa: material farmacológico

Fonte de Recurso: 1019

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	Ivermectina comprimido 6 mg, comprimido - 376767	7.000,0	CPR	3,49	24.430,00

Ubiratã- Paraná, 06 de agosto de 2020

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

VIVIANE APARECIDA DE SOUZA

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 29/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 82/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4976/2020

1. OBJETO:

Aquisição de macacões de proteção impermeáveis para manejo de pacientes com suspeita e/ou confirmados para o coronavírus.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

Considerando a pandemia do coronavírus que hoje já registra mais de 40 casos positivos em Ubiratã e mais dezenas de suspeitos e monitorados cujo atendimento e transporte requer o máximo de cuidado e proteção para evitar a disseminação do vírus, se faz necessária a presente aquisição, visando facilitar a paramentação dos profissionais e principalmente economizar EPI, visto que o macacão impermeável permite várias lavagens e/ou higienizações com álcool e /ou hipoclorito possibilitando a reutilização segura e rápida.

Por fim, a presente contratação tem fulcro na Lei Federal 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, sendo que o fornecedor foi indicado com base na disponibilidade de fornecimento e preço condizente com o praticado no mercado, além de possuir documentação regular.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.611.064/0001-57, situada na Rua Desembargador Ernani Guarita Cartaxo, nº 303, Alto da XV na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85065-140.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ - 8.070,00 (oito mil e setenta reais).

6. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0606

Despesa Orçamentária: 16263

Categoria: 339030280000

Descrição da Despesa: MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

Fonte de Recurso: 1019

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Lote	Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total	Marca
1	1	Macacão de proteção, impermeável, lavável, PVC forrado, branco, com elástico no punho e tornozelos G	32	UN.	78,00	2.496,00	Brascamp

1	2	Macacão de proteção, impermeável, lavável, PVC forrado, branco, com elástico no punho e tornozelos GG	46	UN.	81,00	3.726,00	Brascamp
1	3	Macacão de proteção, impermeável, lavável, PVC forrado, branco, com elástico no punho e tornozelos EXG	22	UN.	84,00	1.848,00	Brascamp
TOTAL:							R\$ 8.070,00

Ubiratã- Paraná, 06 de agosto de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

VIVIANE APARECIDA DE SOUZA

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 29/2020

ANTONIO HIDERALDO MAGRON

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 29/2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4740/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, TENDO POR OBJETO O CANCELAMENTO DE ITEM.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de medicamentos destinados à farmácia básica do município.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70, situada na BR 480, 795, na cidade de Barão de Cotegipe, Estado Rio Grande do Sul, CEP nº 99740-000, Telefone nº (54) 3523-2700, e-mail medicamentos@centermedi.com.br.

4. OBJETO DO ADITIVO

Cancelamento do item 107 (Norfloxacin 400mg comprimido) do Contrato 2/2020, de acordo com a solicitação da Secretaria.

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 2/2020.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 13 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Representante Legal

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 220/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4115/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 220/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA LABORATORIO BIOQUIMICO MIGUEL S/C, TENDO POR OBJETO A DILAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

LABORATORIO BIOQUIMICO MIGUEL S/C, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 80.869.217/0001-71, estabelecida à Avenida Brasil, nº 305, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP: 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 10 de agosto de 2021, ratificando o valor de R\$-60.000,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$-180.000,00.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR 000310

SEXTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.285 - ANO: XV

Página 6 de 9

www.ubirata.pr.gov.br

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 22 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

LABORATORIO BIOQUIMICO MIGUEL S/C

Representante Legal

Contratada

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 221/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4115/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 221/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GALENO S/C, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GALENO S/C, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.318.716/0001-01, estabelecida à Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, 938, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP: 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 10 de agosto de 2021, ratificando o valor de R\$-60.000,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$-180.000,00.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 22 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GALENO S/C

Representante Legal

Contratada

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 222/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4115/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 222/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA LABORATÓRIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS, conforme Chamamento Público nº 2/2018.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

LABORATÓRIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 77.363.562/0001-24, estabelecida à Rua Brasília, 913, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP: 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 10 de agosto de 2021, ratificando o valor de R\$-60.000,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$-180.000,00.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 22 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

LABORATÓRIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C

Representante Legal

Contratada

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 208/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4075/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CLÍNICA M R SALIM - EIRELI - ME, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para prestação de serviços em regulação, controle, avaliação e auditoria de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS vinculados a Secretaria de Saúde.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

CLÍNICA M R SALIM - EIRELI - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 26.751.303/0001-30, estabelecida à Rua Herculino Otaviano, 987, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP: 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 31 de julho de 2021, ratificando o valor de R\$-60884,52 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$-178697,04.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 16 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

CLÍNICA M R SALIM - EIRELI - ME

Representante Legal

Contratada

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 256/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4136/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 256/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CLÍNICA URGMEDIC S/C, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para realização de exames de eletrocardiograma

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

CLÍNICA URGMEDIC S/C, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 81.269.490/0001-28, estabelecida à Rua Brasília, 959, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP: 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 19 de setembro de 2021, ratificando o valor de R\$-35.160,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$ 105.480,00

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

[Início](#)